



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**

**TERMO DE COOPERAÇÃO**

**FPE nº 2697/2020**

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, COM A INTERVENIÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL E O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, VISANDO UMA MELHOR REALIZAÇÃO DA PRÁTICA MÉDICA, DENTRO DOS PRINCÍPIOS ÉTICO-LEGAIS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO, E O COMBATE AO EXERCÍCIO ILEGAL DA MEDICINA E DEMAIS CONDUTAS POTENCIALMENTE NOCIVAS À SAÚDE E À VIDA DA POPULAÇÃO, CONFORME PROCESSO Nº 20/1204-0015883-3.**

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da **SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**, com sede na Rua Voluntários da Pátria, n.º 1358, 8º andar, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.583/0001-46, representada neste ato por seu titular, Ranolfo Vieira Junior, portador da Carteira de Identidade nº 5018806405, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 454.122.000-87, doravante denominado **SSP/RS**, com a interveniência da **Polícia Civil**, inscrita no CNPJ nº. 00.058.163/0001-25, com sede administrativa na Av. João Pessoa, 2050, 3º andar, representada neste ato pela Chefe de Polícia, Delegada Nadine Tagliari Farias Anflor, RG nº. 4058254584 SSP/RS, CPF nº. 898.754.600-44, doravante denominada **SSP/PC** e o **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, autarquia federal de fiscalização do exercício profissional da Medicina, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 91.335.315/0001-45, com sede em na Avenida Princesa Isabel, nº 921, Porto Alegre – RS, neste ato representado por seu Vice-Presidente, Dr. Eduardo Neubarth Trindade RG nº. 1045429659 SSP/RS e CPF nº 000.930.220-42, doravante denominado **CREMERS/RS**, com base na Lei nº 8.666/93, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Instrução Normativa CAGE nº 06, de 27 de dezembro de 20161, celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

---

<sup>1</sup> A referida norma encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br> (Áreas: CAGE)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Pelo presente instrumento, as partes pactuantes acima qualificadas convencionam adotar meios de cooperação técnica mútua, integrando as atuações de ambas as entidades, com o objetivo de uma melhor realização da prática médica, dentro dos princípios ético-legais previstos na legislação em vigor e especialmente no Código de Ética Médica e uma intensificação do combate ao exercício ilegal da Medicina e às demais condutas potencialmente nocivas à saúde e da vida da população, de acordo com o Plano de Trabalho que é parte integrante do presente instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

O objeto deste Termo de Cooperação será executado de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelas partes; com as cláusulas deste instrumento e com a IN CAGE nº 06/2016; e será acompanhado e fiscalizado de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e sua plena e tempestiva execução.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SSP/PC**

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento a SSP/RS, por intermédio da Polícia Civil, deve realizar as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE 06/2016, dentre as quais destacam-se:

1. Comunicar ao CREMERS, para que este atue dentro de suas atribuições legais, sempre que tomar conhecimento, por reclamação ou de ofício, de fatos que possam constituir violação de princípios de ética médica, ou de má ou inadequada prática da Medicina.
2. Realizar palestras educativas a médicos, periodicamente e mediante prévio ajuste entre as partes, na sede do primeiro pactuante, objetivando uma melhor realização da prática médica, dentro dos princípios ético-legais previstos na legislação em vigor, na defesa da sociedade e da saúde pública.
3. De ofício ou quando convidado, acompanhar as visitas de fiscalização conjuntamente com o primeiro pactuante e receberá, se cabível, os respectivos relatórios para providências, no intuito de defesa da saúde pública.
4. Zelar para que o CREMERS cumpra com plena liberdade as suas atribuições elencadas na Lei n.º 3.268/57.
5. Quando solicitado pelo CREMERS, promover ações de combate ao exercício ilegal da Medicina e a demais condutas potencialmente nocivas à saúde e da vida da população.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, o MUNICÍPIO deve realizar as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE 06/2016, dentre os quais destacam-se:



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

1. Executar o objeto conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
2. Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente responsável pelo acompanhamento, registro e fiscalização dos contratos com terceiros para a execução do objeto do convênio, responsabilizando-se pelos recebimentos provisórios e definitivos;
3. Garantir o livre acesso dos servidores da SSP/PC, da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE) e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações e locais de execução do objeto;
4. Comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do convênio para permitir a adoção de providências imediatas pela SSP/PC;
5. Manter as informações cadastrais atualizadas durante a vigência do convênio.
6. Quando solicitado, prestará orientação e apoio técnico à SSP/PC, visando à apuração de fatos decorrentes da má prática da Medicina, resguardados as atribuições legais da autarquia nas avaliações e apurações que lhe competem.
7. Comunicar à SSP/PC fatos ou situações que possam acarretar atuação deste Conselho na defesa do interesse público ou de interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos, especialmente relacionados ao exercício ilegal da Medicina e a demais condutas potencialmente nocivas à saúde e da vida da população.
8. Disponibilizar, quando solicitado formalmente pela SSP/PC, as suas Câmaras Técnicas para que prestem informações médicas em questões especializadas.

**Subcláusula Primeira** – O pedido da SSP/PC será analisado pela Diretoria da CREMERS, que verificará a adequação e pertinência técnica da solicitação.

**Subcláusula Segunda** – As Câmaras Técnicas não realizarão perícias médicas, ou atuarão como assistentes, sob qualquer forma, mas apenas prestarão informações à SSP/PC na esfera médica para esclarecimentos.

**Subcláusula Terceira** – Quando houver indícios de infração ética, as Câmaras Técnicas estarão impedidas de se manifestar.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os pactuantes, no menor prazo possível a partir da assinatura do presente convênio, expedirão orientações aos que devam conhecê-lo, objetivando dar pronto e adequado atendimento ao que foi convencionado.

### CLÁUSULA SEXTA – DOS RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO

As questões relativas ao cumprimento deste convênio serão encaminhadas diretamente aos representantes legais das entidades ou, através dos representantes regionais, às Delegacias Regionais do CREMERS, cuja relação faz parte integrante deste.

As tratativas necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do presente Termo deverão ser mantidas e acompanhadas por um representante designado pelo CREMERS e um pelo Estado.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de **60 (sessenta) meses**, a contar da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado.

**Parágrafo único.** A eficácia do presente convênio fica condicionada à publicação de sua



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

súmula no Diário Oficial do Estado.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, havendo concordância entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada, no mínimo, **60 (sessenta) dias** antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

**Parágrafo único.** O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que haja manifestação do fiscal do convênio, e que o **CREMERS** apresente:

- a) os motivos detalhados que justifiquem o atraso ocorrido na execução e o prazo de prorrogação solicitado;
- b) as ações que já foram realizadas para sanar os motivos apresentados como justificativa para o atraso; e
- c) descrição detalhada dos itens do Plano de Trabalho que já tenham sido executados, assim como daqueles que ainda o serão, contendo a porcentagem da execução do objeto e a porcentagem dos valores já realizados.

### CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de Cooperação não contempla repasse de recursos financeiros entre os Partícipes, devendo cada qual arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas atribuições com recursos próprios.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Termo será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, devendo haver designação do Fiscal respectivo suplente por meio de Portaria do titular da SSP/PC.

**Parágrafo único.** A SSP/PC terá o prazo de até 10 (dez) dias para emitir, por meio de apostila no sistema FPE, Portaria publicada no DOE designando o substituto de Fiscal que tenha incorrido em incompatibilização durante a vigência do convênio.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser denunciado por iniciativa das partes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**

cláusulas ou condições ou pelos motivos previstos no art. 38 da IN CAGE nº 06/16.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos partícipes, e poderão ser objeto de autocomposição no Centro de Conciliação e Mediação do Estado, nos termos da Lei nº 14.794/15 e da Resolução nº 112/16/PGE. Em não sendo possível a autocomposição, eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo as partes, para tanto, o foro da Comarca da Justiça Federal de Porto Alegre.

E, por estarem justos e acertados, os partícipes lavram o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, seguindo-se as demais exigências e formalidades legais, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**DELEGADO RANOLFO VIEIRA JUNIOR,**  
Vice-Governador  
Secretário de Estado da Segurança Pública.

**NADINE TAGLIARI FARIAS ANFLOR,**  
Chefe de Polícia.

**EDUARDO NEUBARTH TRINDADE**  
Vice-Presidente do Cremers

**TESTEMUNHAS:**

1) Assinatura \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2) Assinatura \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: